



**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

SESI

**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

São Paulo, 2026



**DEPARTAMENTO REGIONAL
DE SÃO PAULO**

Presidência

Paulo Skaf

Superintendência do SESI-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Gerência Executiva de Educação

Roberto Xavier Augusto Filho

Gerência de Ensino Superior

Luis Paulo Martins

Redação do Documento

Presidente da Comissão Própria de
Avaliação

Revisão do Conteúdo

Núcleo de Regulação e Políticas de
Ensino Superior

Aprovado em 28 de fevereiro de 2026, em reunião da Comissão Própria de Avaliação.

8p.

Presidente da Comissão Própria de Avaliação

Faculdade SESI-SP de Educação de São Paulo
São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Dados cadastrais da Mantenedora

Serviço Social da Indústria (SESI)

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Avenida Paulista, 1313

São Paulo/SP – CEP: 01311-923

Telefone: (11) 3322-0050

Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946. Inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro “A”, número 1(um), sob o número de ordem 55, em data de 07 de agosto de 1946.

Dados cadastrais da Mantida

Faculdade SESI-SP de Educação

CNPJ: 03.779.133/0231-47

Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina

São Paulo – CEP: 05303-902

Telefone: (11) 3836-7350

Código no e-MEC: 17731

Credenciamento: Portaria MEC nº 724, de 14 de julho de 2015, publicado em 15/07/2015.

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade SESI-SP de Educação, prevista na LEI nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), como órgão de condução dos processos de avaliação interna institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Rege-se por este Regulamento, observada a legislação federal pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Regimento da Faculdade SESI-SP de Educação.

CAPÍTULO II – Da Constituição, Mandato e Funcionamento da CPA

Art. 2º - A CPA da Faculdade SESI-SP de Educação contempla a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (gestão, docente, discente e técnico- administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

Art. 3º - A CPA, é constituída por:

- I. Dois Representantes da coordenação de curso e seu suplente;
- II. Dois representantes dos discentes, e seus suplentes;
- III. Dois representantes dos docentes, e seus suplentes;
- IV. Dois representantes da equipe técnica, sendo um deles o Coordenador Administrativo, como membro nato;
- V. Dois representantes da Sociedade Civil;
- VI. Dois representantes de egressos e seus suplentes.

§ 1º O Presidente da CPA e seu suplente são eleitos em reunião ordinária pelos membros desta comissão.

§ 2º Os membros têm cessado o seu mandato ao perderem a condição que o originou, devendo ser substituídos no prazo de até sessenta dias.

§ 3º Ao se tornar vago um posto de membro titular, o seu suplente assumirá imediatamente as atribuições próprias e será convocada nova eleição para o posto de suplente.

§ 4º A CPA reúne-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º Considerando os processos de eleição pelos pares nas situações previstas, os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) são designados por Portaria da Diretoria-Geral, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º A CPA rege-se por normas estabelecidas neste regimento e complementados por regulamento e planos de trabalhos próprios, por ela elaborada e aprovados pela Direção Geral, anualmente.

CAPÍTULO III – Da Competência

Art. 4º - Compete à CPA:

- I. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II. Articular as ações previstas no Plano de Avaliação;
- III. Propor ações para garantir a participação e representatividade dos diversos segmentos da Faculdade SESI-SP de Educação e da comunidade externa com a qual ela se relaciona;
- IV. Coordenar o processo interno de avaliação institucional, sistematizando e prestando informações aos órgãos competentes, internos e externos;
- V. Sensibilizar a comunidade acadêmica, estimulando o envolvimento no processo de autoavaliação;
- VI. Elaborar relatório anual com os resultados da avaliação institucional a ser encaminhado ao MEC, de acordo com a legislação vigente;
- VII. Divulgar os resultados para a Comunidade Acadêmica.

Parágrafo único. A CPA rege-se por normas próprias, autônoma em relação aos demais conselhos e órgão colegiados.

Art. 5º - São atribuições do Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Divulgar entre os membros a pauta pré-estabelecida;
- III. Garantir todas as condições necessárias para a elaboração e execução do Plano de Avaliação, ouvidos os demais membros da Comissão Própria de Avaliação e respeitando o aparato normativo-jurídico vigente;

- IV. Ser interlocutor entre a CPA e os demais órgãos colegiados da Faculdade SESI- SP de Educação e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;
- V. Submeter à análise dos demais membros da CPA as alterações necessárias nesse Regulamento para garantir a melhor efetividade dos trabalhos desenvolvidos por essa comissão;
- VI. Requisitar aos demais órgãos colegiados e setores da Faculdade SESI-SP de Educação as informações institucionais acadêmicas e administrativas necessárias ao processo de autoavaliação;
- VII. Decidir, ad referendum dos demais membros da CPA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso.
- VIII. Garantir a comunicação dos processos e resultados da CPA aos diversos segmentos da Faculdade SESI-SP de Educação.

CAPÍTULO IV – Das Reuniões

Art. 6º - As reuniões da CPA serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês, por convocação do Presidente da Comissão, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§1º A convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente da Comissão por requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§2º Do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação.

§3º O Presidente da Comissão terá até 2 dias úteis para convocar a reunião extraordinária.

Art. 9º - A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

Art. 10 - Das reuniões participarão obrigatoriamente os membros efetivos da Comissão e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

§1º Os membros da Comissão deverão justificar por escrito as suas ausências.

§2º - O membro titular que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado da Comissão.

Art. 11 - As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham, o quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 12 - Das reuniões poderão participar convidados especiais, por indicação de conselheiros, mediante prévio conhecimento e anuência do Presidente da Comissão, sem direito a voto.

CAPÍTULO V – Das Decisões

Art. 13 - As decisões da Comissão serão por consenso e as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples.

Art. 14 - O Presidente, ou seu suplente, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO VI – Das Decisões

Art. 15 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá ter acesso a todas as informações institucionais acadêmicas e administrativas pertinentes às necessidades do processo de autoavaliação.

Art. 16 - Os relatórios de avaliação interna institucional devem atender às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação federal pertinente.

Art. 17 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelos membros desta comissão.

Art. 18 - Esse Regulamento entra em vigor, após a aprovação da CPA, na data de sua publicação pela Direção da Faculdade SESI-SP de Educação.